



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/GAB/SEMA/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 825 de 05 de outubro de 2020, a qual elenca que as entidades cadastradas para serem lares temporários, parceiros da SEMA, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, tem-se como regente do presente Edital.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CADASTRAMENTO** o qual tem o intuito de cadastrar entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal Nº 825/2020, tornar-se aptas para o recebimento de alimentação (ração) a título gratuito para Cães filhotes, Cães Adultos e Felinos.

## **1. OBJETIVO**

O objetivo do presente edital de chamamento público é realizar o cadastramento de até 40 (quarenta) entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal Nº 825/2020, tornar-se aptas para o recebimento durante o ano de 2025 de alimentação (ração) a título gratuito para animais caninos adultos e filhotes e felinos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão se habilitar para cadastro Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal, aptas nos termos das leis vigentes e contempladas por este edital.

Este instrumento é regido em especial pelo art. 6º, inciso XVII da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



### 3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O acesso ao presente Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.sema.portovelho.ro.gov.br](http://www.sema.portovelho.ro.gov.br) na aba INFORMAÇÕES, presencialmente por meio de pen drive ou cartão de memória na Gerência de Proteção Animal, no Departamento de Proteção e Conservação Ambiental localizado no terceiro andar do prédio sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situado a Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro desta Capital, ou ainda através do e-mail [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com)

3.2 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado contendo apenas a identificação **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/2024"**.

3.3 As entidades interessadas deverão preencher e instruir o **ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E PROTETORES INDEPENDENTES**, parte integrante deste instrumento.

3.4 Somente serão aceitas as inscrições apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste edital e atendendo a todas as exigências com relação a forma de apresentação e documentos a serem juntados. Anexo a este Edital constam as fichas que devem ser preenchidas e encaminhadas junto aos documentos.

3.5 Os prazos deste instrumento obedecerão ao disposto no **ANEXO II – Cronograma Previsto**.

### 4. DO CADASTRO

4.1 O cadastro será realizado de acordo com o lapso temporal estabelecido pelo Cronograma Previsto por este edital, tempo em que a documentação apresentada será analisada por comissão portariada pelo gestor da SEMA.

4.2 Somente serão cadastradas as entidades que apresentarem em envelope lacrado e identificado conforme item 3.2, consoante a apresentação das seguintes documentações:

4.2.1 Requerimento de Solicitação/Ficha de cadastramento conforme item 3.1;

4.2.2 Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal ou Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição – devidamente autenticadas;

4.2.3 Cópia do documento de identificação do Responsável Técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 825, de 05 de outubro de 2020.

4.2.4 Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;



4.2.5 Declaração do quantitativo de adoções realizadas nos últimos 06 (seis) meses;

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e/ou Municipal ou ainda Certidão Negativa/Positiva com Efeito de Negativa, conforme art. 68, inciso III da Lei 14.133/21.

4.2.7 Declaração de que participará das feiras de adoção de animais abrigados desenvolvidas pela SEMA.

4.3 O cadastro não será realizado caso a instituição apresente documentação com rasuras ou incompleta.

4.4 A instituição que possuir lares temporários fora de sua sede declarada deverá fazer constar em seu requerimento de inscrição e indicar a localização e quantitativo de animais de cada lar.

4.5 Uma vez entregue o requerimento de inscrição (ficha de cadastro) a instituição está sujeita integralmente às condições deste edital.

4.6 A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.7 A SEMA ficará autorizada a proceder com vistorias e demais diligências necessárias para sanar dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos apresentados, além de solicitar documentação adicional, além das explicitadas no item 4.2, para fins de esclarecimento.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO**

5.1 A Comissão utilizará para a classificação os seguintes critérios de pontuação:

<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1</b>	Apresentação de Documentos Pessoais do Representante e do Responsável Técnico;	0 pontos – Não apresentou; 5 pontos – Apresentou Regularmente; 10 pontos – Apresentou Satisfatoriamente; 30 pontos – Apresentou Perfeitamente;
<b>1</b>	Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;	5 pontos
<b>2</b>	Vistoria para comprovação do apresentado nas Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;	0 pontos – Não atende; 5 pontos – Atende Regularmente; 7 pontos – Atende Satisfatoriamente; 10 pontos – Atende Perfeitamente;
<b>3</b>	Declaração do quantitativo de adoções realizadas nos últimos 06 (seis) meses;	5 pontos



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**



<b>4</b>	Comprovante (fotografia ou ficha) de adoção de animais abrigados (máximo 5);;	0 pontos – Não Apresentou; 10 pontos – Realizou 01 adoção; 20 pontos – Realizou 05 adoções;
Pontuação máxima para classificação		70,00 pontos
Pontuação mínima para classificação		20,00 pontos

**Obs.: Será utilizado o seguinte critério de desempate: por idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).**

## **6. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO**

6.1 O cadastro tem caráter precário, podendo, a qualquer momento o(a) cadastrado(a) ou a SEMA denunciar o cadastramento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital na legislação pertinente ou no interesse do(a) cadastrado(a), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6.2 O(a) cadastrado(a) que desejar solicitar o cancelamento de seu cadastro deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

6.3 A SEMA pode, a qualquer momento, cancelar o cadastro da instituição garantida a defesa prévia, se verificar descumprimento ao edital, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRADO**

7.1 As cadastradas deverão:

7.1.1 Participar das feiras de adoção promovidas pela SEMA;

7.1.2 Colocar à disposição dos munícipes todos os animais que estejam sob sua tutela para possível adoção;

7.1.3 Entregar mensalmente junto a Gerência de Proteção e Bem Estar Animal o Relatório com o quantitativo de animais presentes em suas instituições, e o quantitativo adotado.

7.1.4 Manter todos os animais abrigados com as vacinas em dias;

7.1.5 Sempre que possível, incluir os animais abrigados ou que estejam aos seus cuidados no programa de castração disponível nesta SEMA;

7.1.6 Promover o cadastramento total dos animais sob sua tutela no site ou sistema indicado pela SEMA.

## **8. DA ENTREGA DOS MATERIAIS**



8.1 As rações serão doadas conforme Quantitativo em Gramas especificado nos moldes da Memória de Cálculo realizada conforme Informações Nutricionais do Fabricante vencedor do Processo Licitatório para fornecimento de ração e devem, preferencialmente, ser retiradas na Sede da SEMA pelo responsável da Instituição.

8.2 Serão beneficiadas até 40 (quarenta) Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal.

8.3 Serão entregues os quantitativos gerais máximos de acordo com a dotação orçamentária da SEMA e ainda com as marcas e quantitativos dispostos no Processo Licitatório para fornecimento de ração.

8.4 Serão entregues os seguintes quantitativos gerais máximos por Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal beneficiadas pelo programa:

8.4.1 A proporção máxima de repasse de sacos de ração para atendimento das Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal é de até 30% (trinta por cento) do número de animais identificados pelo Cadastramento inicial.

8.5 No ato da entrega o representante da cadastrada deverá assinar o Termo atestando o quantitativo recebido.

## **9. DAS SANÇÕES**

9.1 A Entidade, protetor(a) avulso e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal cadastrada que deixar de cumprir integral ou parcialmente as obrigações estipuladas no item 6 terá seu cadastro suspenso e conseqüentemente a doação de ração suspensa até que se regularize ou apresente justificativa junto a Gerência de Proteção e Bem estar animal.

9.2 Caso o cadastrado deixe de cumprir com as obrigações estipuladas por mais de 60 dias, sem que haja justificativa, o seu cadastramento será automaticamente cancelado e poderá o cadastrado responder criminalmente pela ausência de assistência aos animais pelos quais é responsável. Sem prejuízo as demais sanções legais.

9.3 Todas as sanções previstas neste edital somente serão aplicadas observando-se:

9.3.1 O direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.3.2 Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

9.3.4 As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao presente edital durante o prazo de entrega de documentação por meio do e-mail [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com) ou impugná-lo no prazo de 10 dias após sua publicação.



10.2 Caberá a comissão analisar, julgar e emitir parecer acerca dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados no prazo de até 5 (cinco dias).

10.3 Acolhida a impugnação ao edital, será realizada a retificação e publicação em nova data, retornando os prazos iniciais, se necessário for.

## **11. DOS RECURSOS**

11. 1 A Entidade, protetor(a) avulso e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do correio eletrônico: [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com)

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A dotação orçamentária para suporte será:

Programa 148 – Bem Estar Animal. Projeto/Atividade: 16.01.18.542.148.2.830 – Implantação e Implementação da Política de Proteção e Bem Estar Animal. Fonte do Recurso: 1500.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO**

13.1 O cadastro terá validade de até 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que as instituições mantenham suas documentações atualizadas e cumpram com o estabelecido no presente Edital.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

13.2 As informações relativas à habilitação da instituição, bem como os avisos relativos a este cadastramento, poderão ser solicitadas por meio do correio eletrônico: [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com)

**GABRIELE FERREIRA SOARES**

Divisão de Controle e Proteção Animal – SEMA



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**



**REDVILSON DURAN PEDRAZA JÚNIOR**

Diretor de Proteção e Conservação Ambiental – SEMA

De Acordo:

**RICHARDSON CRUZ DA SILVA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA